

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 07/2021

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00..

(seis milhões de reais), que especifica,

Apresentado em sessão do dia .. 15/02/2021

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final .. 22/03/2021

Aprovado em ... 15.10.2021 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº .. 5397/2021

Lei nº 5443 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5443 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB - Ambiental, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$. 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

12.03.00-4.4.90.51.00-17+512.5007.1051	
Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	R\$ 6.000.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de fevereiro de 2021.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de fevereiro de 2021.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

000022



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/032/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 3ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 07/2021, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5397/2021.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

19/02/2021
Amberca



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5397/2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB - Ambiental, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$. 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

12.03.00-4.4.90.51.00-17+512.5007.1051 Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	R\$ 6.000.000,00
--	------------------

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000020



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2021: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de fevereiro de 2021.

Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE

Leandro Lauriano das Neves
RELATOR

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 07/2021: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) que especifica.

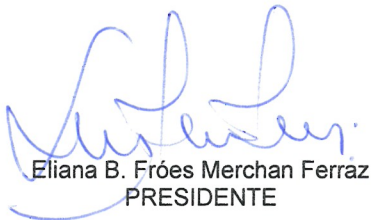
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

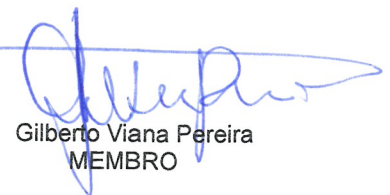
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de fevereiro de 2021.


Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000018



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2021: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

“Deus seja louvado”

000017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo,

“Deus seja louvado”

000016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º).
(...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.438/20, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$307.089.535,48. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de fevereiro de 2021.


Leandro Lauriano das Neves
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000015



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 05 de fevereiro de 2021.
OEP/067/2021

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$.6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), que especifica.

O projeto foi elaborado por solicitação do Presidente do SAAEB Ambiental, com as justificativas abaixo:

Considerando a escassez dos recursos hídricos que ocorre desde 2014, o SAAEB vem procurando meios de solucionar e garantir para população a adequada prestação de serviços, amenizando o problema com a falta de água.

Considerando que, devido à grande expansão do Setor Norte da Cidade, com a implantação de diversos empreendimentos habitacionais horizontais e verticais, porém sem a devida atenção para o sistema de abastecimento de água. A produção de água do setor não consegue atender a demanda, sendo necessário a transferência de outros setores do município para suprir o abastecimento.

Considerando que, no exercício de 2.020 foram perfurados 02 (dois) poços no bairro Residencial Dr. Pedro Paschoal, que resultaram em uma vazão de 8,0m³/h e 3,8m³/h, vazões essas que são insuficientes para atender a demanda hoje desse setor.

Considerando que, com a perfuração deste poço profundo conseguiremos atender a demanda do Setor Norte, sem necessitar do auxílio de outros setores e/ou poços artesianos, equilibrando o Balanço Hídrico de toda a cidade aliviando os outros setores.

Cordialmente.


Lucas Gibin Serem
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

000014



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07 /2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB - Ambiental, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$. 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º será utilizada a seguinte dotação:

12.03.00-4.4.90.51.00-17+512.5007.1051	
Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	R\$. 6.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$. 6.000.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

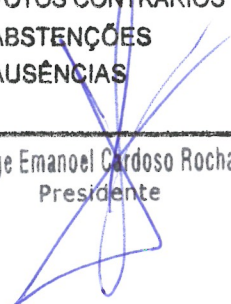
Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de fevereiro de 2021.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

APROVADO EM: 15/02/21
9 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000013

CNB 40690/2021 08/02/2021 15:18

Abstenção Vereador (es)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

Handwritten text, likely a signature or stamp, appearing as faint lines and characters.

PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro solicita a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$. 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais)**.

Encaminhamos ao Exmo. Sr., o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar que especifica, conforme segue os considerando abaixo;

(1)

Considerando a escassez dos recursos hídricos que ocorre desde 2014, o SAAEB vem procurando meios de solucionar e garantir para população a adequada prestação de serviços, amenizando o problema com a falta de água.

(2)

Considerando que, devido à grande expansão do Setor Norte da Cidade, com a implantação de diversos empreendimentos habitacionais horizontais e verticais, porém sem a devida atenção para o sistema de abastecimento de água. A produção de água do setor não consegue atender a demanda, sendo necessário a transferência de outros setores do município para suprir o abastecimento.

(3)

Considerando que, no exercício de 2.020 foram perfurados 02 (dois) poços no bairro Residencial Dr. Pedro Paschoal, que resultaram em uma vazão de 8,0m³/h e 3,8m³/h, vazões essas que são insuficientes para atender a demanda hoje desse setor.

(4)

Considerando que, com a perfuração deste poço profundo conseguiremos atender a demanda do Setor Norte, sem necessitar do auxílio de outros setores e/ou poços artesianos, equilibrando o Balanço Hídrico de toda a cidade aliviando os outros setores.

Bebedouro, 05 de fevereiro de 2021.



Gilmar Aparecido Feltrim
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
LUCAS GIBIN SEREM
M.D. Prefeito Municipal
BEBEDOURO (SP)



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$. 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$.6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

12.03.00-4.4.90.51.00-17+512.5007.1051	
Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	R\$. 6.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$. 6.000.000,00

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º serão utilizadas as seguintes dotações:

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, Inciso I – o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, XX de de 2021.

Lucas Gibin Serem
Prefeito Municipal

CNB 40890/2021_08/02/2024-15:18



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de fevereiro de 2021.
OEP/074/2021

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Vossa Excelência e aos Nobres Edis, ofício 073/2021 (justificativa, com projeto do poço tubular) para ser anexado ao ofício de justificativa do Projeto de Lei 07/2021, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que especifica, em trâmite nessa Casa de Leis.

Atenciosamente



Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

CMB 40940/2021 - 12/02/2021 - 15:35

000010



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 12 de fevereiro de 2021.
OEP/073/2021

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$.6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), que especifica.

O projeto foi elaborado por solicitação do Presidente do SAAEB Ambiental, com as justificativas abaixo:

Considerando a escassez dos recursos hídricos que ocorre desde 2014, o SAAEB vem procurando meios de solucionar e garantir para população a adequada prestação de serviços, amenizando o problema com a falta de água.

Considerando que, devido à grande expansão do Setor Norte da Cidade, com a implantação de diversos empreendimentos habitacionais horizontais e verticais, porém sem a devida atenção para o sistema de abastecimento de água. A produção de água do setor não consegue atender a demanda, sendo necessário a transferência de outros setores do município para suprir o abastecimento.

Considerando que, no exercício de 2.020 foram perfurados 02 (dois) poços no bairro Residencial Dr. Pedro Paschoal, que resultaram em uma vazão de 8,0m³/h e 3,8m³/h, vazões essas que são insuficientes para atender a demanda hoje desse setor.

Esclarecemos que, o valor do crédito suplementar **refere-se as despesas necessárias para perfuração do poço profundo tubular, conforme cópia do projeto anexo**, e que assim conseguiremos atender a demanda do Setor Norte, sem necessitar do auxílio de outros setores e/ou poços artesianos, equilibrando o Balanço Hídrico de toda a cidade aliviando os outros setores.

Cordialmente.


Lucas Gibin Serem
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

000009

CNB 40940/2021 12/02/2021 15:33



AVALIAÇÃO HIDROGEOLÓGICA PRELIMINAR

ANEXO IV

Município : **BEBEDOURO – Residencial Pedro Paschoal**

Geologia :

Na área em estudo aflora a Formação Adamantina, constituída por um pacote de sedimentos onde se alternam bancos de arenitos de granulação fina a muito fina, cor castanho, com camadas de lamitos, siltitos e arenitos lamíticos de cor castanho avermelhado a cinza castanho, maciços, com espessura aproximada de 80 metros.

Subjacente à Formação Adamantina, ocorre a Formação Serra Geral, que constitui um conjunto de basaltos formados por derrames em extenso vulcanismo de fissura. Inclui pequenos corpos de arenitos intercalados nos derrames. Os derrames apresentam coloração cinza escura a negra, textura afanítica, desenvolvendo-se estrutura em amígdalas no topo e juntas subverticais e subhorizontais. A espessura da formação na cota 600 metros é estimada em 640 metros.

Abaixo desta, ocorrem as Formações Botucatu e Pirambóia que apresentam em conjunto espessura em torno de 350 metros, compostas essencialmente de arenitos. A Formação Botucatu é formada em ambiente eólico, composta por arenitos de granulação fina, bem arredondados e coloração marrom-clara. A Formação Piramboia é formada em ambiente fluvial, composta por arenitos finos e grossos, coloração rósea, grãos subarredondados a arredondados, ocorrendo aumento do teor de argila, do topo para a base.

Camadas de arenito "intertrap" podem ocorrer em meio aos basaltos, e corpos de diabásio, de origem intrusiva, em meio às camadas de arenitos.

Aquífero (s) : Adamantina e Serra Geral.

O Aquífero Guarani é formado pelas Formações Botucatu e Piramboia, correspondendo a principal reserva hídrica subterrânea regional. Produz vazão específica de 4,50 a 7,00 m³/h/m; transmissividade de 77,80 a 378 m²/dia, sendo considerado o Coeficiente de Armazenamento padrão para aquífero confinado, no fator de 10⁻⁴. O nível piezométrico no local atinge por volta de 210 metros de profundidade, na cota topográfica de 390 metros. A evolução do nível d'água com a exploração regional do Aquífero Guarani, rebaixa uma média de 4 metros/ano.

A perfuração de um poço tubular profundo na cota 600 metros, deve obter os seguintes parâmetros:

Nível estático – NE (m)	210
Vazão específica média – Q/s (m ³ /h/m)	5
Vazão de produção – Q (m ³ /h)	300
Rebaixamento – (m)	60
Nível de operação – ND (m)	270
Transmissividade média – T (m ² /dia)	300
Armazenamento padrão – adimensional	10 ⁻⁴
Raio de influência em um dia de operação – R ₀ (m)	2.371,23

Tabela 1 – Dados dos poços (Fonte cadastro do DAEE)

Nº Poço	Nome	UTM NS (km)	UTM EO (km)	Cota (m)	Data construção	Prof. Total (m)	Cota do Aquífero Guarani		
							topo	base	espessura
1	Citrosuco	7682,85	762,56	560	1989	831,73	- 120	-271,73	151,73
2	Dist. Industrial II	7681,92	765,35	590	02/1990	924,00	- 204	-334,00	130,00
3	Alan Kardec	7681,96	760,20	590	02/1999	1020,00	- 135	-430,00	295,00
4	Louis Dreyfus	7682,63	757,04	550	10/2012	871,00	- 86	-321,00	235,00
5	Cutrale P1	7680,20	757,65	560	06/2008	950,00	-152	-390,00	238,00
6	Cutrale P2	7684,67	755,21	548	02/2013	850,00	-112	-302,00	190,00
7	Cargill	7684,567	756,583	590	2019	910,00	- 60	- 320,00	260,00

27302.20AV



Tabela 2 – Dados de operação do poço

Nº Poço	Nome	data	NE(m)		ND (m)	Q (m³/h)	Q/s (m³/h/m)	T m²/d	T°C
			Prof.	Cota					
1	Citrosuco								
2	Distrito Industrial II	11/08	162,40	-	265,40	28,15	0,2733	14,00	42,00
		06/18	184,00	406,00	232,16	20,30	0,4215		
3	Alan Kardec	10/08	170,00	420,00	212,00	240,00	5,7140	-	43,00
		04/12	168,00	422,00	228,00	257,00	4,2830	330,03	
		10/10	-	-	233,60	233,00	4,8240		
		11/17	209,03	380,97	-	-	-		
		12/17	214,20	375,80	230,30	130,00	8,0700		
4	Louis Dreyfus							42,50	
5	Cutrale P1	7/14	127,11	432,89	198,56	400,00	5,5983	325,39	43,50
6	Cutrale P2								42,50
7	Cargill								
	Parâmetro médio							327,71	

Tabela 3 - Distância do poço Pedro Paschoal

Nº Poço	Nome	Distância	Situação
1	Citrosuco	2487,00	parado
2	Distrito Industrial II	4701,00	parado
3	Alan Kardec	3744,00	operando
4	Louis Dreyfus	5345,00	operando
5	Cutrale	6490,00	operando
6	Cutrale	6043,00	operando
7	Cargill	5213,00	operando

Possibilidade (s) de captação de água subterrânea:

O Aquífero Guarani produz altos parâmetros hidrodinâmicos, possibilitando produzir em um poço tubular profundo conforme projeto anexo, vazão da ordem de 300 m³/h. O projeto de poço, croqui de localização e especificações técnicas necessárias encontram-se no Anexo V.

Parecer:

O SAAEB pretende perfurar o poço tubular profundo Pedro Paschoal, para complementar o abastecimento de água da região norte da cidade de Bebedouro.

Para perfurar o poço, é necessário solicitar ao DAEE a Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento com uso de recurso hídrico subterrâneo, e a Autorização de Execução de Poço Tubular Profundo, conforme determina o Decreto nº 41.258 de 31/10/96 e Portaria DAEE 1630 de 31/05/17,

A área inserida no raio de 500 metros em relação ao local do poço, predomina o uso urbano; não existe área declarada contaminada pela CETESB, e o local do poço não está requerido na ANM, para pesquisa mineral. O poço mais próximo no mesmo aquífero fica distante 2.487,00 metros.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIVISÃO TÉCNICA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
Av. Capitão Noray de Paula e Silva, 135, tel/fax: (16) 3332-2255 - CEP 14807-071 - Araraquara - SP
www.dae.sp.gov.br



Execução hidrogeológica: Osmar José Gualdi	Verificação: Reinaldo de Jesus Passerini	Data: 29/12/2020
---	---	---------------------

4

27302.20AV



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIVISÃO TÉCNICA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
Av. Capitão Noray de Paula e Silva, 135, tel/fax: (16) 3332-2255 - CEP 14807-071 - Araraquara - SP
www.dace.sp.gov.br

**PROJETO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTRUTIVAS**

ANEXO V
1 / 5

1. DADOS

Município : BEBEDOURO	Bairro: Residencial Pedro Paschoal
Interessado : SAAEB	Tipo de poço : Tubular Profundo
Ponto de perfuração : 761,741 / 7685,192	Cota (m) : 600

2. ELEMENTOS DE PROJETO : PREVISÃO

PERFIL GEOLÓGICO						
de: (m)	a: (m)	Formação	Aquífero Captado	Nível Estático (m)	Vazão (m ³ /h)	Rebaixamento (m)
0	80	Adamantina				
80	720	Serra Geral				
720	1.020	Botucatu / Piramboia	Guarani	210	300	60
						ND - 270

3. ESPECIFICAÇÕES :

Capacidade do equipamento (m) : 1500			Profundidade a ser perfurada (m) : 1020		
Perfuração :					
de: (m)	a: (m)	Método de Perfuração	Diâm. (pol)	Diâm. (mm)	Litologia
0	80	Rotativo	26	660,40	Solo argiloso
80	720	Rotativo	17 ½	444,50	Basalto
720	1020	Rotativo	22	558,80	Arenito

AMOSTRAGEM DURANTE A PERFURAÇÃO

Material Perfurado	Intervalo	Análises a serem efetuadas
Sedimento e Rocha	2 em 2 m	Litológicas e Granulométricas
Água da Formação	Intervalo	Análises a serem efetuadas

PERFILAGEM ELÉTRICA

de (m)	a: (m)	Perfil
0	1020	Raios Gama (API), Indução Elétrica (IEL), SP e Sônico.
0	1020	Cáliper com Resolução de 4 braços
0	1020	Endoscopia
0	1020	Teste de alinhamento e verticalidade

TESTES DE BOMBEAMENTO	Situação do Poço	Sistema de Bombeamento	Duração (hora)	Observações
Profundidade do Poço (m)				

27302.20AV



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIVISÃO TÉCNICA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
Av. Capitão Noray de Paula e Silva, 135, tel/fax: (16) 3332-2255 - CEP 14807-071 - Araraquara - SP
www.dace.sp.gov.br

ANEXO V
2 / 5

REVESTIMENTO - TUBOS LISOS

Tipo de material	Tipo de união	Esp. (pol.)	Esp. (mm)	Diâm. (pol.)	Diâm. (mm)	Comprimento (m)
Aço preto, Sch.20, Std	Solda	3/8	9,52	20	508,00	80
Aço preto, Std, Sch 30	Solda	3/8	9,52	14	355,60	400
Aço preto, Std, Sch 40	R/L	-	9,27	10 3/4	273,05	490

REVESTIMENTO - FILTROS

Tipo de material	Tipo de união	% de Área Aberta	Diâm. (pol.)	Diâm. (mm)	Comprimento (m)
Aço inox AISI 304, abertura 0,75 mm, espiralado, perfil em V, para ser instalado até 1020 metros de profundidade, jaquetado	R/L	15	10	254,00	130

PRÉ - FILTRO

Granulometria (mm)	Tipo	Volume (m ³)	Método de Injeção
1,00 a 2,00	Piramboia	120	Circulação reversa com tubos auxiliares

DESENVOLVIMENTO

Método	Tipo de equipamento	Produtos químicos	Duração (horas)	Observações
Ar comprimido	Compressor	Defloculantes	24	
Bombeamento	Bomba submersa	Defloculantes	24	
Jateamento	Compressor	Defloculantes	18	

TESTES DE BOMBEAMENTO

Tipo de teste	Tipo de equipamento	Duração (horas)	Produtos químicos
Rebaixamento Vazão Máxima	Bomba submersa	24	-
Recuperação	-	04	-
Vazão Escalonada	Bomba submersa	04	-

CIMENTAÇÃO

Intervalo (m)	Espaço anular (pol)	Volume (m ³)	Método de Injeção
0 a 80	26 x 20	12	Tipo calda, com válvula de pé

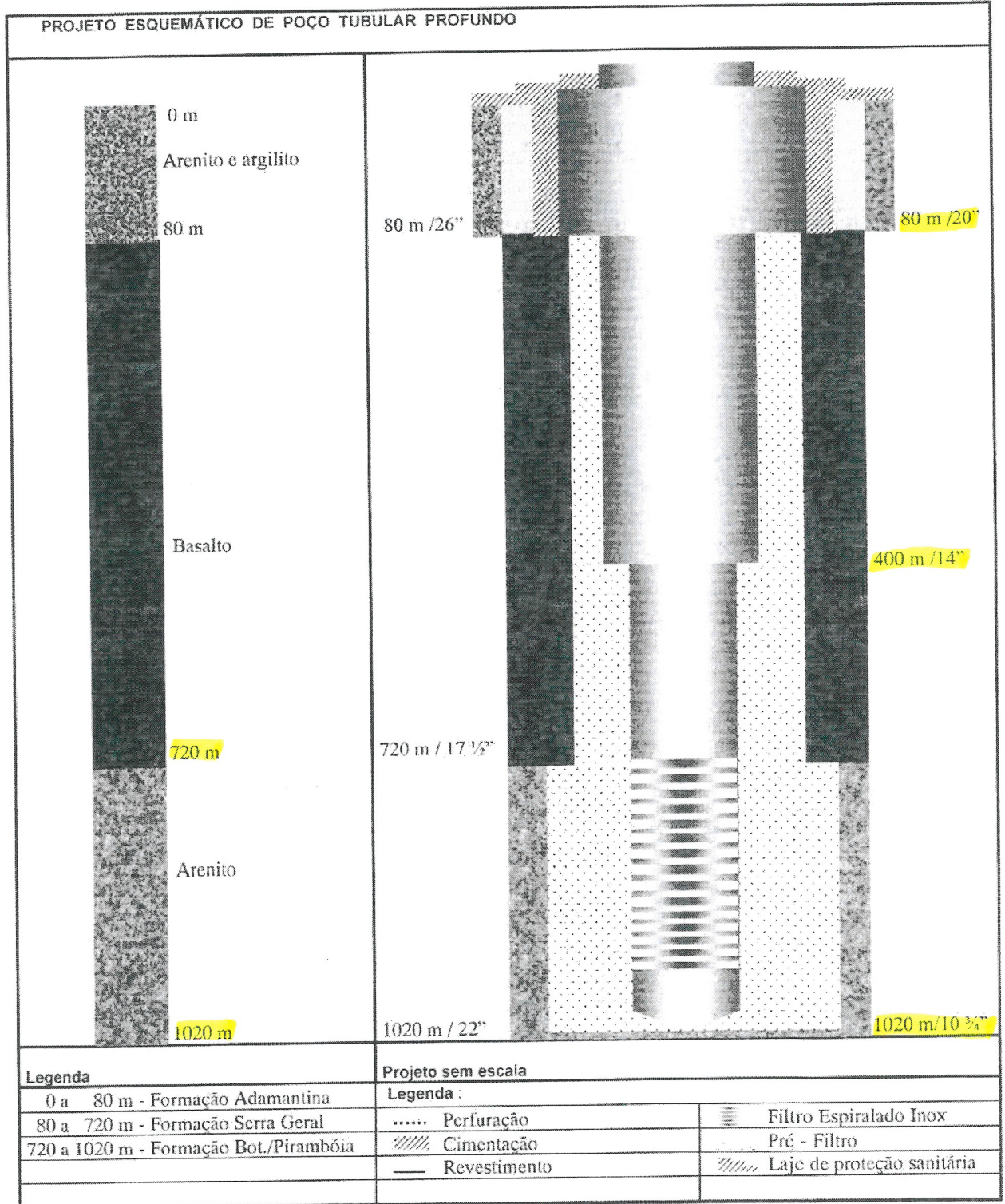
ACABAMENTO

Limpeza : conforme norma
Desinfecção : hipoclorito de cálcio
Laje de proteção sanitária : 1,75 x 1,75 x 0,15 m
Tampa : conforme norma

27302.20AV

CMB 40940/2021 12/02/2021 15:33

000004



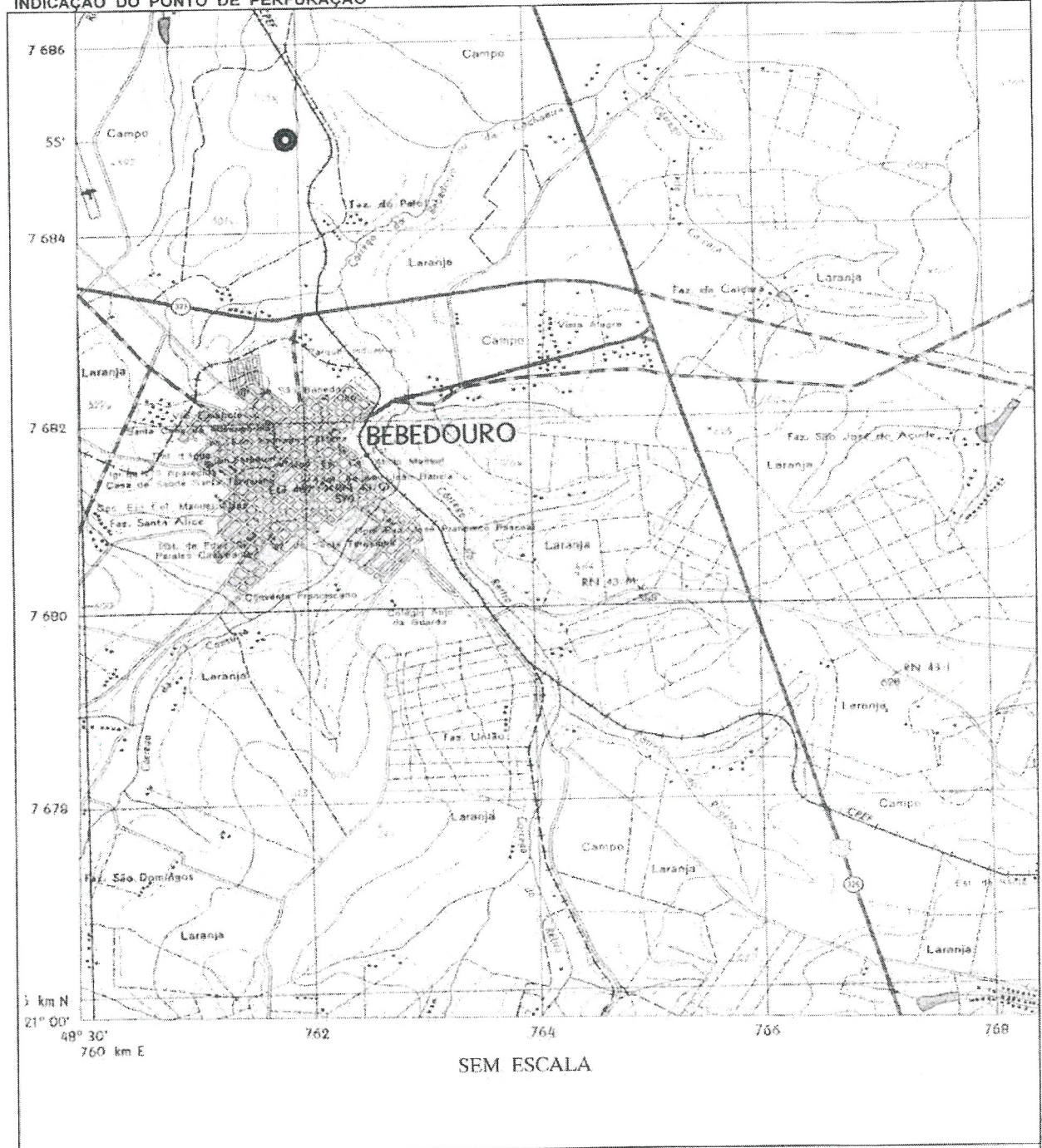

 27302.20AV



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIVISÃO TÉCNICA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
Av. Capitão Noray de Paula e Silva, 135, tel/fax: (16) 3332-2255 - CEP 14807-071 - Araraquara - SP
www.daee.sp.gov.br

ANEXO V
4 / 5

INDICAÇÃO DO PONTO DE PERFURAÇÃO



SEM ESCALA

Referência : Folha topográfica - BEBEDOURO - SF.22-X-B-VI-3 (078) - Escala: 1: 50.000

Legenda :

- Ponto de perfuração 761,741 / 7685,192
- Poços existentes na área

27302 20AV

000002



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1 - A firma deverá indicar o nome do responsável técnico, devidamente habilitado perante ao CREA e que deverá executar e/ou acompanhar as seguintes etapas: perfuração, cimentação do tubo de boca, descrição das amostras retiradas durante a perfuração, perfilagem elétrica, dimensionamento e colocação da coluna de revestimento, injeção do pré-filtro, execução e interpretação do desenvolvimento e teste final de bombeamento;
- 2 - A lama de perfuração deverá ser a base de substâncias cujo produto não contenha partículas sólidas em suspensão; na perfuração e para alargamento da zona produtora deverão ser utilizados desareadores no acondicionamento do fluido;
- 3 - Os tanques de lama deverão ter no mínimo 40% do volume total do poço, e deverão ser metálicos ou revestidos com tijolos e argamassa (inclusive as canaletas);
- 4 - Os equipamentos de bombeamento para desenvolvimento e testes deverão estar no canteiro de obras, antes da descida do revestimento de produção;
- 5 - A firma deverá manter no canteiro de obras equipamentos para medir as seguintes propriedades da lama: pH, peso e viscosidade; na perfuração e/ou alargamento da zona produtora o fluido deverá ser à base de polímero orgânico, com controle de filtrado e reboco;
- 6 - As amostras serão colhidas de 2 em 2 metros, e dispostas no canteiro em caixas com visualização contínua. Após a descrição serão acondicionadas em sacos plásticos devidamente identificados;
- 7 - A firma perfuradora e o usuário das obras de captação de água subterrânea deverão obedecer a todas as exigências e disposições constantes na Lei nº 6.134, de 02/06/1988, no Decreto nº 32.955, de 07/02/1991 e na Portaria DAEE nº 1630, de 31/05/17.
- 8 - No canteiro deverá ser afixada placa com a identificação; da obra, da empresa e do responsável técnico;
- 9 - A presença da fiscalização não exime a empresa, da responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos.

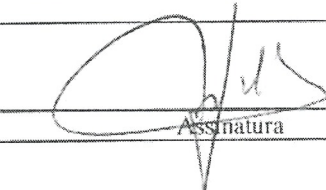
O POÇO DEVERÁ SER EXECUTADO DE ACORDO COM A
" NORMA DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DA ABNT "

Projeto Hidrogeológico : Osmar José Gualdi

Habilitação : Geólogo

CREASP nº 060.077.158.3

Araraquara, 29 de dezembro de 2020


Assinatura